



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº. 6.695/2020

### MEDIDAS PARA CONTER DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra "e", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando:

Novas determinações dos Governos Federal e Estadual e demais recomendações impostas pela situação atual de evitar-se aglomerações e prevenir a disseminação da corona vírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a continuidade da situação de emergência na saúde pública no Município de Tietê, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais. Parágrafo único – o disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone e serviços de entrega de mercadorias (delivery), o não cumprimento das determinações implicará:

- (i) aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;
- (ii) a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.

**Art. 3º** - A suspensão a que se refere o art. 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias e drogarias,
- II – hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias e Padarias;
- III – lojas de venda de alimentação para animais;
- IV – distribuidoras de água mineral e gás;
- V – postos de combustível.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, bares e lanchonetes, etc.

Art. 5º - em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

Art. 6º - Fica obrigatória a dispensa das atividades laborais, a partir de 17 de março de 2020, aos servidores públicos municipais, conforme abaixo, devendo, por prevenção permanecerem isolados de contato pessoal, até nova determinação, ficando dispensados do cumprimento de sua jornada:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais,

II – gestantes e lactantes,

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

A comprovação de doenças pré-existentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante apresentação de auto declaração de saúde (modelo anexo), encaminhada ao Secretário Municipal de respectiva pasta, que autorizará e encaminhará ao departamento de gestão de Pessoal.

IV -A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 1º – O disposto neste artigo será estendido aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto/SAMAE.

§ 2º - Recomenda-se as empresas terceirizadas adotar o procedimento.

Art. 7º - Suspender as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 8º - A Secretaria municipal de Saúde e Medicina Preventiva poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir as necessidades excepcional de atendimento à população.

**Art. 9º** - Ficam suspensas as atividades dos estagiários contratados pela Administração Pública Municipal, a partir de 20 de Março de 2020.

Art. 10. - Em relação ao transporte coletivo: (a) providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado; (b) disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; (c) orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

Art. 11. – Fica suspensa a obrigação do controle da jornada de trabalho por meio de biometria (ponto digital) de todos os servidores da Administração Direta e Indireta, ficando desde já autorizada a adoção de outras formas de controle de jornada de trabalho.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 12** – A Prefeitura Municipal não prestará atendimento presencial ao público, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e Medicina Preventiva, de Segurança e Trânsito, Secretaria de Administração e Modernização (Departamento de Licitação, Compras e Almocharifado).  
Parágrafo único – Os serviços funerários não serão paralisados.

**Art. 13** – A fiscalização das medidas deste Decreto ficam a cargo dos fiscais municipais e das autoridades sanitárias do Município.

**Art. 14.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e em especial o artigo 1º. Do Decreto nº. 6.693/2020.

Tietê, 20 de Março de 2020.

  
**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**PREFEITO**